

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 804, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2014.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 804, de 2019, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informações referentes à transferência do controle societário da TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Solicita-se, especificamente, (i) cópia do processo relativo à renovação da outorga concedida à TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a partir do ano de 2003; (ii) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a outorga concedida à TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a partir do ano de 2003; (iii) cópia da mensagem presidencial que submeteu a renovação citada nos itens anteriores ao Congresso Nacional; e (iv) cópia de todos os demais documentos, atos e processos relativos à outorga desde o ano de 2003 até a presente data.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional, em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 40, de 2014.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão dos serviços de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em exame alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 804, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator